

DECRETO Nº 17/2017

Município de Jundiá do Sul
PUBLICADO NO JORNAL

Solha Extra

Em 06 de 06 de 2017

*edição 1757
nº 16*

SÚMULA: Nomeia os membros para compor o Conselho Municipal de Assistência Social e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Jundiá do Sul, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com as Leis Municipais nº 356 de 17 de junho de 2010 e 367 de 27 de outubro de 2010.

DECRETA:

Art. 1º Ficam nomeados, na conformidade das Leis Municipais nº 356/2010 e 367/2010, os membros para compor o Conselho Municipal de Assistência Social:

§1º Representantes Governamentais:

I. Departamento de Assistência Social

Titular – Laiz Fernanda Prestes Abras

Suplente – Sandra Maria Borba

II. Departamento de Educação

Titular – Josiane Cipriano da Silva Tonche

Suplente – Rogéria Santos Fraga Rosa

III. Departamento de Saúde

Titular – Emília Cristiany Casseiro Alves

Suplente – Cassia Regina Paiva

§2º Representantes Não-Governamentais:

I. Usuários da Assistência Social

Titular – Danuza Donizeti Carneiro

Suplente – Eunice Veríssimo da Costa

II. Entidade Prestadora de Serviço

Titular – Everson Rodrigues Pereira

Suplente – Sandra da Rosa Costa

Titular – Ligia Maria Pinto Camargo

Suplente - Luzia dos Santos

III. Trabalhadores do Setor

Titular – Kellen Gonçalves Sales Ferreira

Suplente – Joze Valeria de Lima Daniel

§ 3º O titular do Órgão Público Municipal responsável pela Coordenação da Política Municipal de Assistência Social, na qualidade de representante do executivo municipal será membro nato no Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS.

Art. 2º O exercício da função de Conselheiro é considerado serviço público relevante e não será remunerado.

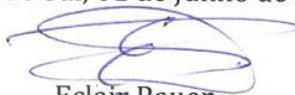
Art. 3º Os membros titulares e suplentes do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, terão mandato de dois (02) anos, permitida uma recondução.

Art. 4º Os membros do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, poderão ser substituídos mediante solicitação da instituição ou da autoridade pública a qual estejam vinculadas, apresentando-se ao Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, o qual fará comunicação do ato ao Prefeito Municipal.

Parágrafo Único - Os membros representantes do poder executivo municipal são demissíveis ad natum, por ato do Prefeito Municipal.

Art. 5º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Jundiá do Sul, 01 de Junho de 2017.



Eclair Rauem
Prefeito Municipal